

LEI ORDINÁRIA Nº 922/2026, DE 03 DE JULHO DE 2026.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL “MINHA CNH” NO MUNICÍPIO DE AUGUSTINÓPOLIS-TO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS - TO, o Sr. **RONIVON TEODORO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Emenda Revisora da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Municipal “MINHA CNH”, no âmbito do Município de Augustinópolis-TO, com a finalidade de promover inclusão social, qualificação profissional e ampliação das oportunidades de emprego, mediante a concessão gratuita da primeira Carteira Nacional de Habilitação – CNH às pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 2º - O Programa atenderá, prioritariamente:

- I – pessoas inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;
- II – beneficiários de programas sociais;
- III – pessoas desempregadas ou em situação de vulnerabilidade econômica;
- IV – jovens em busca do primeiro emprego;
- V – trabalhadores que necessitem da habilitação como instrumento de inserção ou permanência no mercado de trabalho.

Parágrafo único. Os critérios específicos de seleção, classificação e quantidade de beneficiários serão definidos em regulamento próprio, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 3º - O cadastramento, triagem socioeconômica e acompanhamento dos beneficiários do Programa serão executados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por intermédio do setor responsável pelo Cadastro Único – CadÚnico, podendo atuar em cooperação com outras secretarias municipais, órgãos públicos e entidades parceiras.

Art. 4º - A execução do Programa poderá ocorrer mediante:

- I – celebração de convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres com o Departamento Estadual de Trânsito do Tocantins – DETRAN/TO, centros de formação de condutores credenciados, instituições públicas ou privadas;
- II – recursos oriundos de emendas parlamentares estaduais e federais, transferências voluntárias, convênios e demais fontes legalmente admitidas;
- III – parcerias institucionais voltadas à formação e qualificação dos beneficiários.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de recursos provenientes de emendas parlamentares, convênios, transferências voluntárias e dotações orçamentárias próprias, ficando sua implementação condicionada à disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, mediante Decreto, especialmente quanto aos critérios de seleção, número de vagas, cronograma de execução e requisitos de participação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
AUGUSTINÓPOLIS**, Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de julho de 2026.



RONIVON TEODORO DA SILVA
Prefeito Municipal